



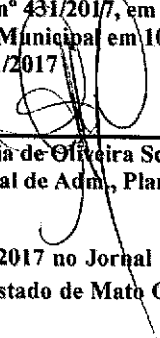
Prefeitura Municipal de Nortelândia

Gabinete
do Prefeito

Nortelândia  para todos

LEI Nº 431, DE 13 NOVEMBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT Sancionada a
Matéria: Lei Municipal nº 431/2017, em 13/11/2017.
Aprovada pela Câmara Municipal em 10/11/2017.
Nortelândia – MT: 13/11/2017


Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 14/11/2017 no Jornal Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XII |
nº 2.855

**O PODER EXECUTIVO A FAZER
CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DO SERVIÇO
SOCIAL (ASSISTENTE SOCIAL)
COM HABILITAÇÃO MÍNIMA EM
SERVIÇO SOCIAL MEDIANTE
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2018, AOS
PROGRAMAS E SERVIÇOS NA
ÁREA DA ASSISTÊNCIA QUE
DEMANDAM INTERVENÇÃO OU
RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE
PROFISSIONAIS DO SERVIÇO
SOCIAL, EM RAZÃO DE SE TRATAR
DE SERVIÇOS DE RELEVANTE
INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.


Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de profissionais do Serviço Social (Assistente Social) com habilitação mínima em serviço social, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, para o exercício de 2018, aos programas e serviços na área da assistência que demandam intervenção ou responsabilidade técnica de profissionais do serviço social, em razão de se tratar de serviços de relevante interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara da Assistência Social, e atende ao interesse



eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (programas e serviços municipais, estaduais e nacionais) por profissionais do serviço social, e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de profissional do Serviço Social (Assistente Social).

§ 4º O requisito de habilitação contido no *caput* deste artigo não poderá ser dispensado, e nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, a Secretaria Municipal de Assistência Social, precedido de justificativa, poderá proceder a contratação direta em regime especial, até a realização de novo processo seletivo.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 024, de 9 de novembro de 2005, e suas modificações).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme exercício, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Gabinete
do Prefeito

Nortelândia  para todos

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social, ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

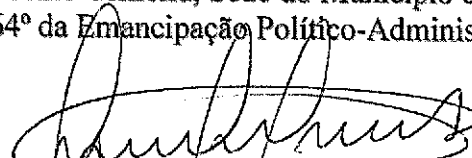
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, suplementadas se necessário.

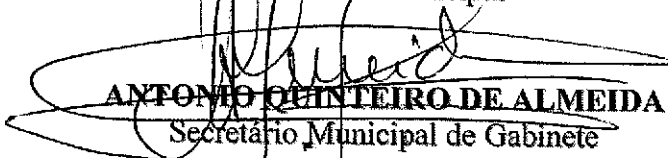
Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2018/2021 e na Lei Municipal que trata da LDO/2018 e na Lei Orçamentária vigente e do exercício de 2018.

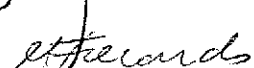
Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 13º dia do mês de novembro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 13/11/2017.


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal


ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Gabinete


MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES
Secretária Municipal de Assistência Social

XXIII - Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

XXIV - Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

XXV - Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

VI. Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

VII. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

VIII. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

IX. Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

X. Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

XI. Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

XII. Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos participantes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Nortelândia- MT, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ENTIDADE XXX

CNPJ:

JURIDICO LEI Nº 431, DE 13 NOVEMBRO DE 2017

O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL (ASSISTENTE SOCIAL) COM HABILITAÇÃO MÍNIMA EM SERVIÇO SOCIAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA QUE DEMANDAM INTERVENÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de profissionais do Serviço Social (Assistente Social) com habilitação mínima em serviço social, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, para o exercício de 2018, aos programas e serviços na área da assistência que demandam intervenção ou responsabilidade técnica de profissionais do serviço social, em razão de se tratar de serviços de relevante interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara da Assistência Social, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (programas e serviços municipais, estaduais e nacionais) por profissionais do serviço social, e ainda o suprimimento de vagas temporárias em decorrência

cia de licenças, desvios de função, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de profissional do Serviço Social (Assistente Social).

§ 4º O requisito de habilitação contido no *caput* deste artigo não poderá ser dispensado, e nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, a Secretaria Municipal de Assistência Social, precedido de justificativa, poderá proceder a contratação direta em regime especial, até a realização de novo processo seletivo.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 024, de 9 de novembro de 2005, e suas modificações).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme exercício, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social, ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2018/2021 e na Lei Municipal que trata da LDO/2018 e na Lei Orçamentária vigente e do exercício de 2018.

Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 13º dia do mês de novembro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 13/11/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO 124 2017

EXTRATO CONTRATO 124 2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, de acordo com as características, quantidades e especificações.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão nº22/2016 - Registro de Preço nº33/2016, Ata de Registro de Preço nº 33/2016 observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 22/2016, respectivo Termo de Referência nº126/2016, e seus anexos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A presente Ata terá validade de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2017:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal de Educação	Próprio	2045- Manut. e Encargos da Educação	050016	33.90.30.00	0100	R\$ 5.788,60
Sec. Municipal de Saúde	Próprio	2067 – Manut. Atividades Hospitalar/ Ambulatorial - MAC	070046	33.90.30.00	0100	R\$ 6.494,23
Sec. Municipal de Saúde	Federal	1305 – Manut. Da Atenção Básica	070019	33.90.30.00	0114	R\$ 4.000,00